



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator Dep. Cibele Moura

PARECER Nº 1382 /2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 822, de 2022.

Autor (a): Deputado Leo Loureiro

Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Vida e Cidadania.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Vida e Cidadania. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 08/03/2022, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Leo Loureiro, que considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Vida e Cidadania.

A Associação Vida e Cidadania, com sede no município de Coruripe, desenvolve atendimento integral à criança e ao adolescente, atendendo as famílias dos beneficiários, atendendo em regime de abrigo, reivindicando junto as autoridades da área da saúde, além de reivindicar direitos e defender os interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes beneficiados pelas atividades da Associação Vida e Cidadania, sem qualquer distinção de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual ou credo.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de MAIO de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR